CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 3107/1987

Ementa

AUTORIZA EMPRÉSTIMO COM O BANCO DO BRASIL S/A, PARA ATENDER OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/10/1987	**16/10/1987**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4436/1987 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Revogada

Observações

FINANÇAS - empréstimos
Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
09/05/1988	Lei nº 3174/1988	Revogada por

IOM 16/10/87
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3107, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987

Autoriza empréstimo com o Banco do Brasil S/A., para atender obras de infra-estrutura urbana, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair com o Banco do Brasil S/A empréstimo até o montante de Cz$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados), que serão amortizados em prazo não superior a 20(vinte) anos, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à realização de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º - É permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação dos Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha, porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelos agentes financeiros na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar os agentes financeiros a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado em separado, poderes especiais ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único - O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemen

S M

to, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura.

Art. 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Art. 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Executivo Municipal fará incluir nos Orçamentos anuais, bem como no Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-